



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 0008/25- PG**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1067590**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Serviço Social do Comércio – Sesc/MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc **1.593/24, de 02/05/24**, conforme julgamento do processo licitatório, através do Sr. Presidente do Conselho Regional do Sesc-MA, **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0008/25-PG – SRP** e registrar os preços para **eventual aquisição de camisas para atender projetos institucionais das unidades operacionais do sesc maranhão, pelo período de 12 (doze) meses**, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**1.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, **exercício 2025/2026** e será apropriada na **Conta nº 3311101999 – Fardamento e Vestuário**, do plano de contas do Sesc-MA.

**CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** O presente termo destina-se ao **registro de preços para eventual aquisição de camisas para atender projetos institucionais das unidades operacionais do sesc maranhão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório nº 0008/25-PG-SRP, seus anexos e as Cláusulas deste.**

**2.2** As quantidades informadas no **ANEXO I** são estimadas, e deverão ser entregues no Sesc Administração: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24 – Jardim Renascença II, CEP 65.075-650, São Luís-MA.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** São partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0008/25 - PG - SRP**, que originou o presente Termo, incluindo seus anexos;
- b)** A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c)** Os Pedidos referentes ao objeto do Edital;
- d)** Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e)** Legislação Civil, no que couber.



#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DOS PREÇOS**

**4.1** O presente Termo de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada, por igual período, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

**4.2** Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**4.3** As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

**4.4** Solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro só poderão ser feitas com um prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de homologação do Termo de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1** Para cada prestação do serviço, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até **30 (trinta) dias corridos**, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos **SUBITENS 7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0008/25 - PG - SRP**.

**5.1.1** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, mediante apresentação da nota fiscal, após a entrega dos itens na nota fiscal atestada pela fiscalização do Sesc Maranhão, sendo que, nenhuma nota fiscal poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**5.1.2** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número da ordem de compra correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “TED”.

**5.2** A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Sesc Maranhão no ato do fornecimento do objeto.

**5.2.1** O documento fiscal (no caso de prestação de serviço) **deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal.**

**5.2.1.1** Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser **CANCELADO** pela **CONTRATADA** e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

**5.3** Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou prestação do serviço com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**5.4** As irregularidades porventura constatadas deverão ser sanadas no prazo máximo 03 (três)



dias corridos contados da solicitação do Contratante, sem nenhum ônus adicional, devendo a empresa autora do menor preço registrado comunicar por escrito a solução do problema.

**5.5** O pagamento ficará retido até que seja(m) sanada(s) a(s) pendência(s), ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

**5.6** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da administração.

**5.7** Os valores apresentados nas notas fiscais são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**5.8** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**5.9** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à autora do menor preço registrado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO**

**6.1** Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

| ITEM          | DESCRIÇÃO     | Quantidade Total Estimada | Unidade de Medida | Valor Unitário Registrado (R\$) |
|---------------|---------------|---------------------------|-------------------|---------------------------------|
| XXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXX     | XXXXXXXXXXXXX                   |

**6.2** Fornecedor (es) que aderiu(ram) e vai(ão) praticar o(s) menor(es) preço(s) registrado(s):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

**6.3** Item(ns) cancelado(s), se houver.

| Item | Descrição                            | Motivo do Cancelamento |
|------|--------------------------------------|------------------------|
| XX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX   |

**CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** Para cada execução de serviço, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado “Pedido”, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento.

**7.1.1** A recusa injustificada em assinar **o Termo de Registro de Preços e/ou o Pedido**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até **três anos**, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**7.1.2** O prazo de convocação estipulado no subitem **7.1.1**, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

**7.2** No caso de fornecimento sem a qualidade exigida nas especificações contidas Anexo I (DESCRIÇÕES DOS ITENS) do Edital, a contratada ficará passiva a penalidades, conforme especificado no termo de registro de preços.

**7.3** A empresa vencedora do certame deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Anexo I (DESCRIÇÕES DOS ITENS) do Edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega do objeto.

**7.4** A entrega dos materiais será de acordo com as necessidades da Contratante, ficando o requisitante/responsável pelo seu respectivo projeto o encargo da aprovação das peças amostras, para posterior produção do material final.

**7.5** Na entrega, para o material ser aceito em sua totalidade, deve estar em consonância com as peças pilotos/amostras encaminhadas. Se houver diferença nos modelos, tamanho e/ou dimensões, eles serão devolvidos para ajustes, por conta do fornecedor, ficando a critério do Sesc cancelar o pedido se as peças não estiverem em conformidade com as amostras e peças pilotos apresentadas.

**7.6** A entrega do(s) produto(s) será fiscalizada pelo Contratante, pelo funcionário da Seção de Almoxarifado, que poderá fornecer à Contratada orientação quanto à execução e qualidade exigidas no fornecimento dos produtos e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês. A referida Fiscalização não exime a Contratada da



responsabilidade no controle e fiscalização no fornecimento dos produtos.

**7.7** O transporte, carga e a descarga dos itens/produtos correrão por conta da empresa vencedora do certame, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Sesc Maranhão.

**7.8** O prazo de entrega da peça amostra/piloto será de até 2 (dois) corridos, após Ordem de Compra enviada pelo Sesc Maranhão; e de 10 (dez) dias corridos para material final, após a entrega e aprovação da peça piloto. As camisas serão confeccionadas e entregues pela(s) empresa(s) vencedora(s) do processo de acordo com as especificações do Anexo I, e ainda, com base na arte e modelo a ser apresentado pelo Sesc Maranhão.

**7.8.1** A entrega das amostras e do material aprovado deverá ser realizada no Sesc Administração: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP 65.075-650, São Luís/MA.

**7.9** Diante de qualquer inconformidade relacionada à qualidade dos materiais, caberá a empresa Contratada efetuar a troca dos mesmos, no prazo máximo 02 (dois) dias corridos contados da solicitação do Contratante, sem ônus para o Sesc Maranhão.

**7.10** A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à empresa com menor preço registrado, das sanções estabelecidas no edital, no termo de registro ou documento equivalente (ordem de Compra), no que couber do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0008/25 - PG – SRP**.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A CONTRATADA se obriga a:

**8.1.1** Entregar os produtos/itens no local, dia e horário especificado no Pedido, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos **SUBITENS 7.1.4.3, 7.1.4.4, e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0008/25 - PG - SRP**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

**8.1.2** Efetuar o fornecimento do objeto da licitação, dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta da Contratada, bem como do Edital e seus anexos, nas quantidades solicitadas e de acordo com a necessidade do Sesc Maranhão.

**8.1.3** Cumprir fielmente as obrigações assumidas e as descrições/quantidades relativas aos itens descritos no processo licitatório, edital, anexos, proposta de preço, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo de vigência, lhe forem repassadas pela Fiscalização do Contratante.

**8.1.4** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alegar desconhecimento das Cláusulas, condições e especificações do processo licitatório.

**8.1.5** Responsabilizar-se por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e



indiretamente, sobre o fornecimento do produto, bem como eventual custo adicional de frete na entrega ou no transporte.

**8.1.6** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Edital e seus anexos.

**8.1.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e quantidade da entrega.

**8.1.8** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos, sem prejuízo do controle feito pelo Contratante e observado o disposto no subitem a seguir:

**8.1.8.1** Caso o Contratante constate a existência de quaisquer irregularidades no que tange às especificações dos produtos, a mesma poderá recusar sua aceitação quando da entrega dos respectivos produtos e efetuar sua devolução à Contratada, para que esta os substitua sem quaisquer ônus ao Contratante.

**8.1.9** Substituir, sem custos adicionais, todos os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Anexo I (DESCRIÇÕES DOS ITENS) do Edital, bem como aqueles que apresentarem vícios ocultos ou posteriores à entrega.

**8.1.10** Receber o responsável técnico ou outro funcionário designado pelo Contratante em suas dependências, sempre que necessário, apresentando toda a documentação solicitada.

**8.1.11** Manter, durante a vigência do termo, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.1.12** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou à terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**8.1.13** O descumprimento dos prazos previstos implicará nas sanções previstas em cláusulas contratuais e legislação vigente.

**8.1.14** Manter o **Sesc/MA** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **Termo**.

**8.1.15** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo **CONTRATANTE**, dentro de **10 (dez)** dias, a contar da data de notificação ou da publicação. **Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE**, fica sujeita às condições de que trata as **Penalidades**, deste Termo.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO SESC/MA**

**9.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, proporcionando todas as





facilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto.

**9.2** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste termo.

**9.3** Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE, referente a atrasos na prestação dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

**9.4** Autorizar o acesso da empresa autora do menor preço registrado, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega dos produtos/itens, objeto deste termo, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa autora do menor preço registrado, respeitando o sistema de segurança do Sesc/MA, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados.

**9.5** Comunicar imediatamente à empresa autora do menor preço registrado qualquer desvio de qualidade dos produtos, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, os ajustes necessários.

**9.6** Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços executados pela empresa autora do menor preço registrado.

**9.7** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa autora do menor preço registrado.

**9.8** Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a entrega do objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

**10.1** Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP SESC/MA Nº 00008/25 - PG - SRP**, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**11.1** Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA**

**12.1** Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

**12.1.1** Advertência por escrito;

**12.1.2** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até **03 (três) anos**, a critério do Sesc-MA;



**12.1.3** Rescisão do Pedido para fornecimento e Baixa no Termo de Registro de Preços;

**12.1.4** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço contratado, por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

**12.2 O licitante perderá ainda o direito de licitar com o Sesc/MA, com abrangência nacional, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos nas seguintes hipóteses:**

**12.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

**12.2.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**12.2.3** Recusar-se, injustificadamente, a apresentar documentos que lhe sejam solicitados, dentro do prazo cabível;

**12.2.4** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.5** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.3** Para fins de penalidade o lance é considerado proposta;

**12.4** A critério do Sesc/MA as sanções poderão ser cumulativas.

**12.5** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até **três** anos.

**12.6** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a empresa fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/MA, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**12.7** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa, que deverá controlar a defesa/ justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

**12.7.1** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela empresa autora do menor preço, será aplicada a multa prevista no SUBITEM 12.1 da presente Cláusula, conforme o caso.

**12.8** É facultado ao Sesc/MA exigir ainda, da empresa autora do menor preço, que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

**12.9** As penalidades de que tratam os termos do presente termo poderão ser relevadas pelo Sesc/MA, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à empresa autora do menor preço a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato público, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a





entrega do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regional do Sesc (DR), com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Maranhão, nos termos da Resolução nº **1.593/2024** (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc) e suas alterações.

**13.2** As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

**13.3** O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preço.

**13.4** O Gerenciador, decidindo pela autorização, indicará ao Aderente os quantitativos previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

**13.5** As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

**13.6** O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

**13.7** O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

**13.8** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**13.9** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pela contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o gerenciador e demais participantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO**

**15.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente termo.



**15.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do Sesc/MA, na SEGE (Secretaria Geral) do regional, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30 às 17h).

**15.2.1** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no SUBITEM 15.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

**15.3** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS PESSOAIS**

**16.1** Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente termo manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão do fornecimento deste termo, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1** Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** A ata de Registro de preços poderá ser acrescida em 50% (cinquenta inteiros por cento) de seus quantitativos inicialmente registrados.

São Luís-MA, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Departamento Regional no Maranhão

**FORNECEDOR(ES)**